



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 24 de março de, 2015.

Ofício Gab. Nº 161/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 092/2015, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Cobra Vencio

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação ao Centro de Convivência do Idoso e Centro Idoso Dia, após consulta a Secretaria Municipal de Assistência Social, cumpre-nos informar respeitando a ordem dos questionamentos o que segue:

a - Inauguração do Centro de Convivência e do Centro Dia do Idoso - Quanto a inauguração do Centro de Convivência do Idoso e Centro Dia do Idoso informamos que a inauguração vai acontecer conforme a agenda do Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;

b - Centro de Convivência do Idoso - o Centro de Convivência do Idoso atenderá duzentos idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a sessenta anos, em situação de vulnerabilidade social. Seu horário de funcionamento, conforme o Plano de Trabalho deve ocorrer de segunda a sexta - feira (exceto feriados), em horários programados conforme a demanda, em turnos de quatro a oito horas. O Centro de Convivência do Idoso terá quatro funcionários efetivos e oficineiros, sendo um coordenador (já atuando na Secretaria e que será remanejado), uma Assistente Social referenciada aos Centro de Referencia de Assistência Social, pois são os Centros de Referencia de Assistência Social os responsáveis pela demanda, um agente operacional para serviços de limpeza geral (inclusão social) e os oficineiros que atualmente prestam seus serviços nos CRAS e que serão remanejados para o espaço do Centro de Convivência do Idoso de acordo com a programação estabelecida.

O Centro de Convivência do Idoso é uma dentre as diversas modalidades de atendimento previstas na Política Nacional de Assistência Social e na Política Nacional do Idoso, caracterizando-se como um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades socioculturais e educativas, oportunizando a participação do idoso na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo.

Centro Dia do Idoso - O Centro Dia do Idoso possui espaço físico que comporta ofertar serviços para até (trinta) idosos semi - dependentes, com sessenta anos ou mais, em situação de vulnerabilidade, referenciados pelo Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS. O seu horário de funcionamento deverá ser das 07h30min às 18h30min, de segunda a sexta - feira (exceto feriados). O Centro Dia do Idoso terá um coordenador, uma Assistente Social referenciada do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS, um agente administrativo que será remanejado da Secretaria Municipal de Assistência Social, e nas demais áreas os profissionais serão parceiros dos serviços como, por exemplo; saúde e educação na área.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

O Centro Dia do Idoso é uma dentre as diversas modalidades de atendimento prevista na Política Nacional de Assistência Social e na Política Nacional do Idoso, que visa proporcionar espaço de acolhimento, proteção e convivência a idosos semi-dependentes cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele.

C - Selo Amigo do Idoso - O São Paulo Amigo do Idoso, Programa inovador do Governo do Estado de São Paulo, foi desenvolvido com o objetivo de promover atenção integral e específica na garantia de direitos aos idosos, consolidando em maior qualidade de vida e envelhecimento ativo, além de garantir a São Paulo o reconhecimento como um Estado que garante a proteção, bem estar e maior expectativa de vida à população idosa.

O Programa é realizado em parcerias com os municípios paulistas, por onde serão desenvolvidas as ações específicas definidas e determinadas pelo Estado, tornando-se então a participação municipal essencial para o êxito pleno dos objetivos e metas fixados.

A adesão ao Programa não é obrigatória, mas sim facultativa aos Municípios, onde demonstrando disposição e interesse na participação, deverão efetuar as ações propostas para a obtenção dos selos: Inicial, Intermediário e Pleno.

Essas ações encontram-se divididas em quatro pilares fundamentais, sendo: Educação, Participação, Saúde e Proteção, que constituem a base do Programa, fundamentado no conceito de Envelhecimento Ativo, definido pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

A partir do momento da adesão, cada Município terá o prazo estabelecido de 12 (doze) meses, para o registro e apresentação das informações, bem como apresentação de documentos comprobatórios à Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social-DRADS, que, após conferir e referendar as informações remeterá o processo à Comissão Intersecretarial do Programa, a qual providenciará a outorga do Selo Inicial, que é composto inicialmente de sete ações.

Ressalta-se então que, o andamento do Programa dependerá da aprovação de cada ação realizada pelo Município pela Diretoria Regional de Assistência Social, pois todas as ações são realizadas de forma sucessória e cronológica, ou seja, a não aprovação de uma ação impede obrigatoriamente o prosseguimento das demais.

Esta mesma sequência e prazos repetir-se-ão para a o recebimento dos demais selos: intermediário e pleno, sendo que, para esses, cada município deverá cumprir as outras quatro ações obrigatórias e quatro eletivas. A escolha dessas últimas se dará em um rol de trinta ações sugeridas, devendo, no entanto, atender de forma equilibrada todos os diferentes pilares.

Desta forma, cada Município dispõe do prazo máximo de 36 meses para a obtenção de todos os selos citados anteriormente, para que possa adquirir então a certificação de Município Amigo do Idoso.

É extremamente importante salientar que, a adesão ao Programa não implica necessariamente na obrigatoriedade do prosseguimento desse, e conseqüentemente na obtenção final do selo Amigo do Idoso, ou seja, verificando-se a inviabilidade da execução das ações e metas propostas pelo Estado ao Município, esse poderá optar pela interrupção do Programa se houver se iniciado, ou mesmo também não iniciá-lo mesmo com a celebração do Termo de Aceite.

Isso porque a execução do conjunto de ações necessárias para a obtenção de cada selo é extremamente complexa, pois além de envolver várias secretarias do poder público: Secretaria de Assistência Social, Secretaria Planejamento Obras e Serviços, Secretaria da Saúde, Secretaria de Esportes e Secretária de Negócios



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Jurídicos, dentre outras, também abrange e depende de setores da sociedade civil, como a própria população idosa, o Conselho Municipal do Idoso e as empresas de Transportes Coletivos, dentre outros segmentos necessários; deixando absolutamente claro que o êxito na consolidação do Programa dependerá da integração municipal de toda rede de serviços, além da participação da sociedade civil.

Dos 645 Municípios existentes no Estado de São Paulo, 637 aderiram ao Programa com a assinatura do Termo de Aceite, estando compreendido entre eles o Município de Assis.

Esse Município, que segundo dados oficiais do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, no ano de 2010, demonstrava que a cidade possuía uma população idosa de 60 anos ou mais com 13.435 habitantes, e com estimativa de 14.653 pessoas idosas para o ano de 2013, efetuou o termo de aceite em Outubro de 2014, portanto o prazo final estabelecido para a obtenção do selo inicial se encerrará no mês dez deste ano de 2015.

Posteriormente a comunicação oficial do Estado de que o sistema de registro de informações do programa encontrava-se disponível, as ações dispostas para obtenção do Selo Inicial foram iniciadas imediatamente por esta Secretaria de Assistência Social, mas logo na execução da primeira ação necessária, o trabalho foi interrompido por questões burocráticas, pois se referia à criação do Conselho Municipal do Idoso, que já é existente nesta cidade desde Dezembro do ano 2.000.

Após a verificação de toda a documentação do Conselho Municipal do Idoso, necessária para o envio e aprovação pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, como já referido anteriormente, foi constatado que a Lei de criação do referido Conselho, bem como seu Regimento Interno não se apresentava de acordo com as regulamentações estabelecidas e necessárias para aprovação, necessitando-se de algumas alterações, principalmente em determinados artigos da lei, bem como a da composição atual do Conselho pelo poder público e sociedade civil.

Após a informação e indicação aos conselheiros acerca das desconformidades referentes à parte documental, esta Secretaria dispôs-se na colaboração aos mesmos para as alterações que se fizessem necessárias, o que posteriormente ocorreu por meio de diversas reuniões do referido Conselho Municipal.

Atualmente, o prosseguimento do Programa está condicionado à apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo desta cidade nas alterações realizadas na Lei de Criação do Conselho Municipal do Idoso e da composição atual dos conselheiros, pois somente após a ratificação das respectivas modificações e envio posterior dos documentos ao órgão competente as ações serão retomadas, o mais breve possível, pois já foram planejadas para a execução, sendo então de vital importância a celeridade na tramitação do feito pela Câmara Municipal de Assis.

O prazo final para a obtenção dos selos inicial, intermediário e pleno é de Outubro de 2015, 2016 e 2017 respectivamente, sendo praticamente inviável a obtenção para Assis do título de cidade amiga do idoso em data regressa a citada acima, pois como já foi referida a conclusão do programa dependerá de um conjunto de questões envolvendo vários setores do poder público e sociedade civil, portanto a interação de ambos os segmentos deverá ser realizado de forma plena, com os mesmos objetivos e metas, de proporcionar a população idosa de Assis uma melhor qualidade de vida, bem estar e envelhecimento ativo.

Salienta-se finalmente que, até a presente data, dos 637 Municípios Paulistas inscritos no Programa somente a cidade de Avaré obteve o selo Inicial, e a cidade de Águas de Lindóia adquiriu o selo Intermediário, mas que nenhuma



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

cidade recebeu a certificação de Selo Pleno, demonstrando o nível de complexidade do Programa, mas que mesmo diante desse desafio a cidade de Assis almeja ser uma das pioneiras na obtenção do Selo Pleno, tornando-se assim cidade amiga do idoso.

d - Conferencia Municipal de Assistência Social - Quanto a Conferência Municipal, cabe ao Conselho Municipal do Idoso fazer o chamamento, pois não é papel da secretaria fazê-lo. Indicamos que o nobre vereador encaminhe requerimento à presidência do CMI.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Alexandre Cobra Vencio

Câmara Municipal de Assis

NESTA